



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA

LEI Nº 2668 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 680
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24 / 02 / 2025
Ass.: _____

**EMENTA: REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 64, de autoria do Poder
Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gestão Democrática diz respeito ao mecanismo que assegura a garantia da autonomia financeira, pedagógica e administrativa das unidades de ensino.

Art. 2º O processo consultivo, elemento essencial, mas não exclusivo da gestão democrática, terá como pressuposto o pluralismo representativo e o voto facultativo dos eleitores.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se:

I - Unidades de Ensino Municipal: os espaços públicos que atendem aos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas e modalidades da Educação Básica.

II - Conselho Escolar: órgão colegiado composto por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar e local, conforme estabelece o Regimento Interno do Conselho Escolar de cada unidade de ensino.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



III - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, servidores da educação, docentes, equipe diretiva, demais servidores públicos do quadro geral da unidade de ensino, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes.

IV - Comissão Eleitoral: grupo composto por representantes do conselho escolar, de professores, alunos, pais e demais servidores da comunidade escolar e local.

V - Equipe diretiva: grupo composto por diretor-geral e diretor-adjunto.

Parágrafo único. Caso o município passe a incorporar novas etapas ou modalidades de ensino, essas novas etapas ou modalidades estarão contempladas nesta lei.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será exercida, na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - respeito à pluralidade, à diversidade, ao apartidarismo político, ao Estado laico e aos direitos humanos, em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

III - autonomia dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e da gestão financeira;

IV - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII - eficiência no uso dos recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



VIII - Vetado

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Araruama é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino responsável por planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 6º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- III - Conselho da Alimentação Escolar;
- IV - Conselho Escolar;
- V - Grêmios Estudantil.

Parágrafo único. Caso sejam criados outros colegiados ou órgãos representativos e consultivos que contribuam paritariamente para a democratização da educação pública no município, eles estarão contemplados no que versa o caput deste artigo.

Art. 7º. Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar periodicamente e implementar seu projeto político-pedagógico, com a participação e aprovação dos profissionais da educação, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Araruama.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua Comunidade Escolar, articular o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de acordo com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Curricular elaborada pelo Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação em vigor.

Art. 8º. Vetado

Art. 9º. Vetado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 10. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

I - formulação, aprovação e implementação do Plano de Gestão do estabelecimento de ensino;

II - Vetado

III - reorganização do seu Calendário Escolar nos casos de reposição de aulas, respeitando as diretrizes de acordo com o ato oficial da Secretaria Municipal de Educação de Araruama.

Art. 11. A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

I - Conselho Escolar;

II - Equipe diretiva.

Art. 12. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

I - pela escolha, via consulta pública, de representantes de segmentos da Comunidade no Conselho Escolar;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III - pela mobilização do Conselho Escolar no cumprimento do Regimento Escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor-Geral da unidade escolar;

Art. 13. Além das atribuições previstas na Legislação Municipal vigente, compete aos diretores da unidade escolar:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

II - Vetado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgar bimestralmente à comunidade escolar toda a movimentação financeira da escola, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

V - dar conhecimento à Comunidade Escolar e Local acerca das diretrizes e normas emanadas pelos órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 14. Ao Conselho Escolar será assegurado o exercício da sua função financeira.

Art. 15. Vetado

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta lei.

II - Vetado

III - Vetado

CAPÍTULO II

CONSELHOS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 2.224, de 31 de outubro de 2018, é órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo e consultivo, incumbido de colaborar com o poder público em matéria de normatização, regulamentação de atividades e gestão de política educacional e cujas competências abrangem todo o sistema de ensino no âmbito do Município de Araruama. (nova redação)

Art. 18. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 2.510, de 22 de julho de 2021, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



recursos do fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da administração pública municipal.

Art. 19. O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 816, de 07 de dezembro de 1994, e suas alterações, é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e é um órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação. Sendo sua atribuição acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Art. 20. O Conselho Escolar (CE), criado pela Resolução/SEDUC nº 008/2009, de 02 de outubro de 2009, é órgão de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e local.

Art. 21. O Conselho Escolar, seguindo a orientação da Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, será composto por Diretor-Geral da unidade de ensino, membro nato, e representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

- I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III - estudantes;
- IV - pais ou responsáveis;
- V - membros da comunidade local.

§ 1º. O Conselho Escolar na rede pública municipal de Araruama será constituído por um membro nato, o diretor, e por membros eleitos representantes dos segmentos da comunidade escolar e local para mandato de 2 (dois) anos, constituindo-se de 9 (nove) membros:

- I - diretor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



- II - representante da equipe de suporte pedagógico;
- III - representante do corpo docente (professores);
- IV - representante dos funcionários administrativos;
- V - representante dos funcionários do setor de serviços gerais;
- VI - representante do corpo discente (alunos com mais de 12 anos);
- VII - representante dos pais de alunos;
- VIII - representante do Grêmio Estudantil;
- IX - representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (APMF, Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc.).

§ 2º - Vetado

Art. 22. O Conselho Escolar será constituído por meio de Assembleia Geral e com chamamento público com 10 (dez) dias úteis de antecedência por meio de cartazes, aviso para os responsáveis e transmissão de mensagens por meio eletrônico.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Escolar será escolhido entre os representantes previstos no § 1º, art. 21, incisos I, II, III, IV e V.

Art. 23. O Fórum dos Conselhos Escolares é um órgão colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades de ensino e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação e norteado pelos seguintes princípios:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da educação.

Parágrafo único. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Araruama;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Araruama que atendem a Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, e/ou qualquer outra modalidade ou nível de ensino que por ventura possam ser implantados em âmbito municipal, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis e/ou centros acadêmicos, como forma de desenvolvimento da cidadania, da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática de sua respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em estatuto próprio, conforme a Lei Municipal nº 1.748, de 19 de julho de 2013, e aprovado pelo segmento dos estudantes em Assembleia Geral.

Art. 25. Vetado

CAPÍTULO III

EQUIPE DIRETIVA

Art. 26. As funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto poderão ser ocupadas por profissionais do quadro permanente, estável e, em efetivo exercício na unidade de ensino com graduação em licenciatura na área de educação e que tenham 2 (dois) anos de comprovada experiência em atividade docente, e por ocupantes de cargo em comissão, de indicação da Secretaria Municipal de Educação. (N. R.)

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de indicação da Secretaria Municipal de Educação, não se aplica apenas o requisito de ser servidor efetivo e estável para o cargo de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, observando a precedência do servidor efetivo sobre o contratado.

Art. 27. Vetado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 28. As funções diretivas seguem as determinações previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Parágrafo Único. Verificado o não cumprimento das atribuições acima, o Diretor e o Diretor Adjunto estão sujeitos as penalidades administrativas, aplicadas pelo Secretário Municipal de Educação ou por profissional da SEDUC, por ele designado, na forma previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

SEÇÃO I

CONSULTA PÚBLICA

Art. 29. A consulta pública para eleição da Equipe Diretiva ocorrerá em todas as unidades de ensino da rede pública municipal de Araruama e será realizada no segundo semestre, após o recesso escolar, encerrando-se em até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a posse da nova gestão, em 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente ao da consulta pública.

Parágrafo único. O prazo para início e finalização da consulta pública previsto no caput não se aplica ao processo consultivo que ocorrer após a promulgação desta lei.

Art. 30. O processo de consulta pública será convocado pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal oficial equivalente e terá ampla divulgação.

Art. 31. A partir da homologação do resultado do processo consultivo das equipes diretivas das unidades de ensino, realizada pela Prefeitura Municipal de Araruama, iniciará o período de transição de gestão escolar.

SEÇÃO II

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 32. O processo consultivo, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública de Ensino de Araruama, será coordenado por Comissão Eleitoral Municipal, designada pela Secretaria Municipal de Educação e assim constituída:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes do sindicato local dos servidores públicos efetivos da Educação de Araruama;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) representantes do CACS-Fundeb;

V - 2 (dois) representantes do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º. Os membros dos incisos III, IV e V serão escolhidos paritariamente entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

§ 2º. Os candidatos às equipes diretivas das unidades de ensino não poderão compor a Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral Municipal, além das previstas na regulamentação desta lei:

I - estabelecer a regulamentação única de que trata o caput e acompanhar sua implementação definindo o calendário para a realização do processo consultivo;

II - promover reuniões com as Comissões Eleitorais Escolares divulgando as regras gerais para o processo consultivo;

III - receber e avaliar a documentação encaminhada pelas Comissões Eleitorais Escolares;

IV - homologar as chapas candidatas seguindo os critérios que constam no edital a ser implementado na unidade de ensino;

V - julgar os recursos impetrados e encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares;

VI - oferecer apoio técnico às Comissões Eleitorais Escolares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação das unidades de ensino que não apresentaram candidatos ao pleito com as respectivas justificativas;

VIII - receber e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o mapa de apuração com a proclamação dos resultados;

IX - responder pelas atribuições da Comissão Eleitoral Escolar no cumprimento do processo eleitoral nos casos de ausência, impedimento ou omissão dela;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para arquivamento em arquivo público municipal pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos as atas relativas às eleições realizadas nas unidades de ensino;

XI - proceder ao tratamento das denúncias/reclamações, as quais serão analisadas por quórum mínimo de 5 (cinco) membros para deliberação.

Art. 33. Em cada unidade haverá uma Comissão Eleitoral Escolar constituída paritariamente por 8 (oito) representantes da comunidade escolar e local, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Escolar;

II - 2 (dois) representantes dos professores ou do suporte pedagógico;

III - 2 (dois) representantes da equipe administrativa da unidade escolar;

IV - 2 (dois) representantes dos servidores do setor de serviços gerais.

§ 1º. O Conselho Escolar realizará Assembleia Geral Escolar no prazo de 4 (quatro) dias úteis, previsto no art. 54, inciso I. A abertura dos trabalhos terá como quórum a maioria simples de cada um dos segmentos da Comunidade Escolar. Esse quórum também servirá para deliberação.

§ 2º. O presidente da Comissão Eleitoral Escolar será escolhido entre os membros desta comissão.

§ 3º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral Escolar nem da Comissão Eleitoral Municipal o membro de chapa à direção escolar ou o parente até 2º grau em linha de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



ascendência ou descendência, bem como cônjuge, companheiros, enteados e demais familiares diretos que estejam sob a incumbência do candidato, além dos atuais membros de equipe diretiva que estejam em exercício.

Art. 34. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I - divulgar os procedimentos para o processo eleitoral na comunidade escolar de acordo com o cronograma oficial;
- II - efetuar as inscrições dos candidatos;
- III - organizar as apresentações e debates dos Planos de Gestão da Escola;
- IV - divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local, prazos para apuração e recursos, convocando a comunidade escolar para votação;
- V - tornar pública a lista de candidatos após a homologação das chapas;
- VI - designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar, preferencialmente, a confecção de cédulas eleitorais, conforme edital;
- VII - rubricar as cédulas eleitorais de votação em caso de votação por cédula;
- VIII - fiscalizar a propaganda eleitoral inibindo transgressões e excessos;
- IX - receber recursos e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Municipal, respeitando os prazos estabelecidos no calendário eleitoral, conforme edital que normatiza a consulta pública;
- X - proceder à votação, escrutinar e lavrar a ata de escrutinação/mapa de apuração, conforme o edital;
- XI - divulgar para a comunidade escolar o resultado da votação;
- XII - encaminhar as atas de votação e do escrutínio ou mapa de apuração à Comissão Eleitoral Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



- XIII - acompanhar a nomeação da chapa eleita após o pleito;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta lei.

SEÇÃO III

ELEITORES E QUÓRUM

Art. 35. Os eleitores de cada segmento constarão na lista elaborada pela secretaria da unidade de ensino, que será encaminhada às comissões eleitorais e, quando solicitado, ao Conselho Escolar.

§ 1º. São habilitados para votar:

I - os estudantes a partir de 12 (doze) anos completos;

II - representante legal pela matrícula do estudante;

III - servidores contratados e efetivos da unidade escolar.

§ 2º. O pai, mãe ou responsável habilitado, previsto no inciso II, do § 1º, do art. 35, votarão independentemente de seus filhos terem votado.

§ 3º. Caso o responsável legal seja responsável pela matrícula de mais de um estudante na mesma unidade de ensino, o voto só será contabilizado uma única vez.

§ 4º. Caso o responsável legal seja responsável pela matrícula de mais de um estudante em diferentes unidades de ensino, o voto será computado em cada unidade, observado o previsto no § 3º, do art. 35.

§ 5º. Os funcionários terceirizados que atuam na unidade escolar não terão direito ao voto.

§ 6º. É vedada a duplicidade de voto numa mesma unidade de ensino para os casos de eleitor habilitado, simultaneamente, em mais de um critério previsto no § 1º, do art. 35. Fica, assim, facultado ao eleitor o voto no grupo a que tenha direito. O que torna o voto restrito a um único indivíduo na mesma unidade de ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 36. O quórum para consulta pública de equipe diretiva em cada unidade escolar será de 25% (vinte e cinco por cento) entre o total de eleitores aptos a votar.

Parágrafo Único. Não se alcançando o quórum para a consulta pública de equipe diretiva, haverá indicação para as funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Na hipótese de empate, terá precedência:

- I - a chapa em que o candidato a Diretor-Geral apresentar maior tempo de efetivo exercício comprovado na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- II - persistindo o empate, terá precedência o candidato a Diretor-Geral com maior tempo comprovado de serviço na rede municipal de ensino de Araruama;
- III - continuando a persistir o empate, terá precedência o candidato a Diretor-Geral com o maior tempo comprovado de efetivo exercício no magistério.

SEÇÃO IV

PROIBIÇÕES

Art. 38. É proibida a campanha extemporânea e, durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

- I - propaganda de caráter político-partidário;
- II - prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores;
- III - distribuição de brindes, camisetas ou refeições;
- IV - vantagem econômica, compensação financeira ou de qualquer natureza, em troca de voto;
- V - ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- VI - proselitismo religioso.

buca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 39. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 38 será punido com as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita, no caso previsto no inciso II, do art. 38;
- II - suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, nos casos previstos nos incisos III e VI, do art. 38, ou de reincidência de advertência;
- III - exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos IV e V e na reincidência das condutas previstas nos incisos I, II, III e VI, do art. 38;
- IV - proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta lei por período de 4 (quatro) anos no caso previsto no inciso V, do art. 38.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar e as sanções previstas nos incisos III e IV serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Municipal.

§ 2º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3º. Nos casos de omissão da Comissão Eleitoral Escolar, a Comissão Eleitoral Municipal aplicará as sanções previstas nesta lei.

§ 4º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Municipal caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação.

§ 5º. Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO V

PROCESSO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 40. A escolha do Diretor-Geral e Diretor-Adjunto será feita por meio de consulta pública, por voto direto e secreto, vedado o voto por representação, conforme quórum estabelecido no art. 36.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



§1º. O processo de consulta pública obedecerá às seguintes etapas:

- I - inscrição das chapas e divulgação do Plano de Gestão Escolar junto à comunidade;
- II - consulta pública pela comunidade escolar;
- III - nomeação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Vetado

Art. 41. Para concorrer ao pleito, as chapas devem possuir, preferencialmente, a seguinte composição:

- I - Diretor-Geral;
- II - Diretor-Adjunto;

III - Vetado

§ 1º. Vetado

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Vetado

Art. 42. Vetado

Art. 43. Vetado

Art. 44. Vetado

Art. 45. Vetado

Art. 46. Poderá concorrer aos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto , o profissional da educação do município de Araruama que preencher os seguintes requisitos de mérito e desempenho: (N.R)

I - Vetado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



II- preferencialmente, estar em efetivo exercício há pelo menos 1 (um) ano na Unidade Escolar para a qual pleiteia a vaga;

III - Vetado

IV- ter participado das formações de gestão escolar, dentro de sua carga horária, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação. (N. R)

V- ter a formação de acordo com o previsto no artigo 26 desta lei;

VI - ter 2 (dois) anos de comprovada experiência em atividade docente.

Parágrafo único. A candidatura ao cargo de Diretor-Geral ou Diretor-Adjunto fica restrita, em cada consulta pública, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino de Araruama, sendo, por isso, vedada a duplicidade de candidaturas.

Art. 47. O servidor que esteja atuando provisoriamente em outra unidade de ensino e que fora eleito para equipe diretiva nesta unidade possui garantia de permanência durante o período do mandato.

Art. 48. Os candidatos que já exerceram cargos de direção ou que estiverem no exercício da função, para participar de novo processo de consulta pública, deverão estar quites com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade de ensino no período correspondente à sua gestão.

Art. 49. O voto será direto e secreto, com valor igual para todos, independentemente da segmentação por grupo de estudantes, responsáveis legais pela matrícula, professores e demais servidores.

Art. 50. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos no processo consultivo.

Art. 51. Para votação, todos os eleitores deverão apresentar documento de identidade oficial com foto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos alunos menores de 18 anos, cujo direito ao voto será garantido de acordo com regramento da Comissão Eleitoral Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



SEÇÃO VI

INAPTIDÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA

Art. 52. Serão considerados inaptos os candidatos que:

I - tiverem sido condenados em qualquer processo administrativo disciplinar (PAD) ou processo criminal transitado em julgado, no interstício de 5 (cinco) anos contados do cumprimento das sanções aplicadas;

II - não estiverem quites com as obrigações eleitorais;

III - não cumprirem os requisitos de mérito e desempenho de acordo com o art. 46.

SEÇÃO VII

PRAZOS

Art. 53. Todo o transcurso, entre a publicação do edital que convoca o processo de consulta pública e a nomeação dos dirigentes das unidades de ensino, acontecerá no prazo mínimo de 30 e máximo de 45 dias úteis.

Parágrafo único. Todo o transcurso de que trata o caput deve ocorrer dentro do calendário letivo anual em vigor que fora aprovado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. As etapas da consulta pública, após a publicação do edital, terão a seguinte disposição e prazo mínimo:

I - constituição da Comissão Eleitoral Municipal e Escolar: 4 (quatro) dias úteis;

II - inscrição: 10 (dez) dias úteis;

III - campanha: 10 (dez) dias úteis;

IV - consulta pública: 3 (três) dias úteis;

V - homologação do resultado final: 3 (três) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º. O prazo de que dispõe o inciso II será dividido, observando a seguinte ordem: os 5 (cinco) primeiros dias úteis serão para inscrição de chapa de servidores efetivos e estáveis da unidade de ensino que tenham, pelo menos, um ano de efetivo exercício na unidade e os 5 (cinco) dias úteis restantes para demais chapas com servidores efetivos e estáveis de outras unidades de ensino da rede pública municipal de educação de Araruama.

§ 2º. Só serão aceitas chapas compostas por servidores efetivos e estáveis de outras unidades de ensino caso não haja inscrição de chapas de servidores efetivos e estáveis na unidade de ensino com processo consultivo em aberto.

§ 3º. O processo de consulta previsto no inciso IV do caput ocorrerá em, pelo menos, 3 (três) dias úteis, iniciando-se às 7 (sete) horas e 15 (quinze) minutos e encerrando-se às 20 (vinte) horas.

§ 4º. O período do processo de consulta pública previsto no §3º poderá ser reduzido para 17 (dezessete) horas e 50 (minutos), caso a unidade de ensino não possua Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 5º. O período do processo de consulta pública previsto no §4º poderá ser ampliado em até 1 (uma) hora, caso a comissão eleitoral escolar decida ampliar o prazo para garantir o voto de eleitores impossibilitados de votar no horário comercial.

§ 6º. Para a ampliação do prazo previsto no inciso IV do caput deve-se observar a especificidade das unidades de ensino, como número de alunos, presença de muitas modalidades de ensino etc.

§ 7º. A decisão sobre a ampliação ou não dos prazos dos incisos II, III e IV do caput cabe à comissão eleitoral municipal.

§ 8º. A decisão sobre a ampliação ou não dos prazos dos incisos I e V do caput cabe à Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. Em qualquer caso, a ampliação dos prazos não pode exceder o que está previsto no caput do artigo 53.

SEÇÃO VIII



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



NÃO FORMAÇÃO DE CHAPAS

Art. 55. Na hipótese da não formação de chapa a fim de concorrer à eleição, a direção da unidade escolar será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios descritos nesta lei, observando a preferência de servidores efetivos ante servidores contratados.

Art. 56. Para cada unidade escolar recém-instalada, serão designados pela Secretaria Municipal de Educação servidores para o exercício dos cargos de Diretor-Geral e Diretor- Adjunto, devendo o processo de consulta pública ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias e a direção eleita nesta hipótese exercer o restante do mandato até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de consulta pública para Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, a equipe indicada na forma do caput permanecerá até a posse dos candidatos eleitos naquele processo de consulta.

Art. 57. A Equipe Diretiva eleita nos termos desta lei terá mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição para um único período subsequente.

§ 1º. Nos casos de recondução de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, eles ficam obrigados a aguardar o interstício de 2 (dois anos) para ocupar um novo cargo numa equipe de direção, não importando a unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º. A Equipe Diretiva será empossada por ato administrativo da Prefeitura Municipal de Araruama, que homologará o resultado das eleições.

§ 3º. O exercício do mandato se dará de 1º de janeiro do ano seguinte às eleições até o dia 31 do mês de dezembro do interstício do mandato.

§ 4º. O período eleitoral será fixado por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Adjunto o substituirá até que haja nova eleição, seguindo a ordem prevista no §1º, do art. 41.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de o Diretor-Adjunto assumir a direção- geral, o diretor-geral de saída fará uma lista tríplice endereçada à Secretaria Municipal de Educação para cada um dos cargos vagos a serem preenchidos.

Art. 59. Em caso de vacância da função de Diretor-Adjunto, as funções serão substituídas por indicação da Equipe Diretiva de acordo com os critérios estabelecidos pelos artigos 26, até que haja novo processo consultivo. (N. R)

Parágrafo único. Vagando os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto antes de completados um ano do mandato, será convocada nova consulta pública pela Secretaria Municipal de Educação, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, na forma desta lei, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 60. A exoneração da equipe diretiva ou de um dos membros isoladamente somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 61. Esta lei aplica-se a todas as unidades de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que integram o sistema público municipal de ensino de Araruama.

Parágrafo único. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que vierem a ser criadas após a publicação desta lei, deverão se adequar no prazo máximo de 180 dias, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 62. A infração ao disposto nesta lei sujeita o servidor, ou qualquer outro envolvido, às sanções civis, administrativas e penais, conforme a legislação.

Art. 63. A Secretaria Municipal da Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 64. O disposto no art. 29 e no § 3º, art. 57, não se aplica ao primeiro processo consultivo que ocorrer após a promulgação desta lei.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica ao prazo de início do mandato, mantendo-se o prazo final de encerramento da gestão em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 65. Para o primeiro processo consultivo que ocorrer após a promulgação desta lei, a Comissão Eleitoral Municipal, excepcionalmente, será composta por membros da comissão de gestão democrática, instituída pela Portaria Seduc 079/2023, de 14 de julho de 2023.

§ 1º. A composição da Comissão Eleitoral Municipal observará o seguinte:

I - 6 (seis) membros dos professores;

II - 1 (um) membro de representantes do Conselho Escolar

III - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) membro do sindicato local dos servidores públicos efetivos da Educação de Araruama;

V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Cada membro possuirá um suplente indicado pelo segmento a que representa.

Art. 66. Caso o primeiro processo de consulta pública ocorra no ano de 2024, todo o seu transcurso ocorrerá no primeiro semestre, observando os prazos dos artigos 53 e 54.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2025.

Daniela Soares
Prefeita